



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as **Emendas nº 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 90/2023**, de autoria do **Executivo**, que *“Dispõe sobre a Revisão do Plano Municipal de Cultura para o exercício de 2021 a 2026 e dá outras providências”*.

A **Emenda 02** é de autoria da Edil Fernanda Schlic Garcia, e **está de acordo com nosso direito positivo**, uma vez que apenas materializa, na futura norma específica do Plano Municipal de Cultural, as despesas fixadas no art. 552, da Lei Municipal 12.941, de 20 de dezembro de 2023 (LOA 2024), oriundos da emenda parlamentar impositiva (596), para customização do ônibus da cultura.

Da mesma forma, a Emenda 03, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, altera Eixo 02, Meta 02, prevendo que a destinação mínima do orçamento será voltada à recuperação, restauração e manutenção dos próprios públicos destinados às atividades, apenas especificando a execução da Meta prevista.

Sendo assim, **nada a opor às Emenda nº 02 e 03 ao PL nº 90/2023.**

S/C., 18 de março de 2024.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003800330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 18/03/2024 11:48

Checksum: **3BDA28BFEA5A5814085E5F87A1BF5285B22D8C841392DD4BE2E97C111E037C36**

Assinado eletronicamente por **Helio Aparecido de Godoy** em 18/03/2024 14:44

Checksum: **56832825B6A2F8A6941ED896E1CC9B4B87BAF4985DAA11C1C26D4FAAECB83C06**

